



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA - GP/PMOP N° 399/2024, de 15 de julho de 2024.**

**Estabelece o horário festivo do 35° Festival do Camarão do Município de Oeiras do Pará e adota outras providencias.**

A Prefeita Municipal de Oeiras do Pará, Estado do Pará, Exma. Sra. **GILMA DRAGO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Oeiras do Pará, e;

**Considerando** a realização do **35° Festival do Camarão**, evento cultural de tradição em nosso Município e de grande repercussão nas regiões do Marajó e do Baixo Tocantins, promovido pela Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, a ser realizado nos dias 19, 20 e 21 de julho do ano em curso, com shows de bandas nacionais, regionais e locais, além de outras atrações culturais;

**Considerando** o comprometimento e a preocupação desta Administração Pública Municipal, em conjunto com os demais setores ligados a segurança pública, quanto a manutenção da ordem e a segurança da população e demais visitantes ao evento supramencionado;

**Considerando** o disposto no Art. 6° da Lei n° 504/2006, a qual determina que "por ocasião de Eventos Festivos de cunho municipal, assim entendido os Festivais como do Camarão, Evangélicos, Círios ou mesmo particulares que alterem o funcionamento do município e exijam atuação extraordinária dos órgãos de segurança pública, judiciário e Municipal, será permitida a adoção de horário e regras excepcionais, por iniciativa da Prefeitura Municipal e Delegacia de Polícia Civil, a fim de viabilizá-los, sem prejuízo da presente Lei;

**Considerando** o disposto na Constituição Federal vigente, especificamente, no Art. 30, I, que preconiza "**compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local**".

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Fica estabelecido que nos dias **19, 20 e 21 de julho de 2024**, período de realização do **35° Festival do Camarão do Município de Oeiras do Pará**, será adotado para o evento horário excepcional, com início às **06h00m do dia 19 e término às 06h00m do dia 22 de julho de 2024**, conforme descrito na programação do evento, a qual sofrerá ajustes nos horários previamente estabelecidos para cada apresentação, de acordo com a organização do FESTCAM, caso ocorra atrasos na programação.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 2º** Fica proibida a realização de festas nas sedes, clubes, danceterias, casas de show, salões, etc., nos dias 19, 20 e 21 de julho de 2024, devendo tais estabelecimentos se manterem fechados.

**Art. 3º** Os bares, baiucas, lojas de conveniência, e congêneres funcionarão obedecendo o horário, excepcional, das 08h00m às 23h00m.

**Art. 4º** Proibir a entrada e a venda de bebidas (alcoólicas ou não) **armazenadas em vasilhames de vidro no local do evento e nos bares e similares localizados nas proximidades do evento.**

**Art. 5º** Proibir a utilização de instrumentos perfuro cortantes no local de realização do evento, como facas e espetos de churrasco, inclusive nos locais em que haverá venda de alimentos.

**Art. 6º** Proibir a venda de bebidas (alcoólicas ou não), através do comércio ambulante no local do evento (área interdita pela Coordenação do 35º Festival do Camarão), sob pena de apreensão e armazenamento em depósito público, cabendo ao infrator o pagamento de multa na base de **100 UFIR** para resgate do material.

**Art. 7º** Os proprietários de sedes, clubes, salões, bares, baiucas e congêneres que não respeitarem a norma asseverada na presente Portaria serão penalizados com a suspensão da Licença de Funcionamento Anual expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, bem como, com o pagamento de multa na base **300 UFIR**.

**Art. 8º** A comercialização de produtos autorizados pela Administração Pública Municipal no local do evento (área interdita pela Coordenação do 35º Festival do Camarão), será rigorosamente fiscalizada, somente sendo permitido o trabalho de ambulantes devidamente regularizados pela Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Tributos, os quais deverão portar documentos de identificação pessoal, assim como o referente a legalidade do comércio.

**Art. 9º** Todas as embarcações de passageiros que chegarem ou saírem do município deverão fazer o embarque/desembarque através do Trapiche Municipal ou Terminal Hidroviário, não sendo permitido o embarque/desembarque na orla da cidade, local onde acontecerá o evento.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete da Prefeita Municipal de Oeiras do Pará, 15 de julho de

2024.

  
**GILMA DRAGO RIBEIRO**  
**Prefeita Municipal**

Avenida XV de Novembro, nº 1198, Bairro Liberdade - CEP 68.470-000, Oeiras do Pará - PA.  
CNPJ 04.876.413/0001-95



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

A presente Portaria foi publicada no Quadro Oficial de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal, em conformidade com o art. 172 da Lei Orgânica Municipal, aos 15 dias do mês de julho de 2024 e registrada na Secretaria Municipal de Administração.

Em: 16/07/2024.

*Anatote Maciel Coitinho*  
**Anatote Maciel Coitinho**  
 Secretária Municipal de Administração  
 Decreto nº 018/2024

Art. 1º Esta Portaria tem por objeto a regulamentação das atividades de prestação de serviços de limpeza urbana, inclusive para a realização de eventos, em conformidade com o art. 172 da Lei Orgânica Municipal, aos 15 dias do mês de julho de 2024 e registrada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Fica estabelecido que a prestação de serviços de limpeza urbana, inclusive para a realização de eventos, será realizada em conformidade com o art. 172 da Lei Orgânica Municipal, aos 15 dias do mês de julho de 2024 e registrada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º A prestação de serviços de limpeza urbana, inclusive para a realização de eventos, será realizada em conformidade com o art. 172 da Lei Orgânica Municipal, aos 15 dias do mês de julho de 2024 e registrada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º A prestação de serviços de limpeza urbana, inclusive para a realização de eventos, será realizada em conformidade com o art. 172 da Lei Orgânica Municipal, aos 15 dias do mês de julho de 2024 e registrada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º A prestação de serviços de limpeza urbana, inclusive para a realização de eventos, será realizada em conformidade com o art. 172 da Lei Orgânica Municipal, aos 15 dias do mês de julho de 2024 e registrada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º A prestação de serviços de limpeza urbana, inclusive para a realização de eventos, será realizada em conformidade com o art. 172 da Lei Orgânica Municipal, aos 15 dias do mês de julho de 2024 e registrada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º A prestação de serviços de limpeza urbana, inclusive para a realização de eventos, será realizada em conformidade com o art. 172 da Lei Orgânica Municipal, aos 15 dias do mês de julho de 2024 e registrada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º A prestação de serviços de limpeza urbana, inclusive para a realização de eventos, será realizada em conformidade com o art. 172 da Lei Orgânica Municipal, aos 15 dias do mês de julho de 2024 e registrada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º A prestação de serviços de limpeza urbana, inclusive para a realização de eventos, será realizada em conformidade com o art. 172 da Lei Orgânica Municipal, aos 15 dias do mês de julho de 2024 e registrada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GIYMA ERASO ALBEIRO  
 Prefeitura Municipal